



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2004

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo aos hotéis, hospedagens e similares, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o **“Programa de incentivos aos hotéis, hospedagens e similares”** que possuam atividade predominante na área, visando o desenvolvimento do Pólo Turístico e de Lazer do Município de Pirassununga.

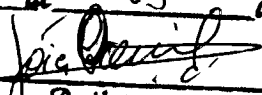
Art. 2º Para atingir os objetivos a que se propõe a presente Lei Complementar, o Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, isentar tributos que possibilitem a instalação de hotéis, hospedagens e similares.

Parágrafo único. Os tributos a que se refere o *caput* deste artigo se referem a: taxa de funcionamento, taxa de licença para publicidade, taxa de vistoria, taxa de higiene e saúde e taxa de localização.

Art. 3º O programa de incentivo que alude a presente lei, vigorará nos próximos 36 meses a contar de sua publicação, aos hotéis, hospedagens e similares que vierem a se instalar no território do Município.

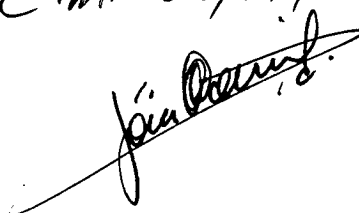
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 03 de 2004


Presidente

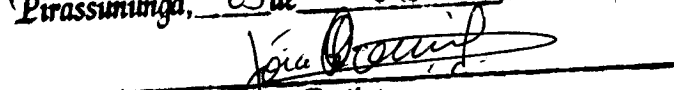
a pedido do
vereador autor o
projeto foi retornado,
com deferimento da
presidência da casa.

C.M. 06/07/2004.



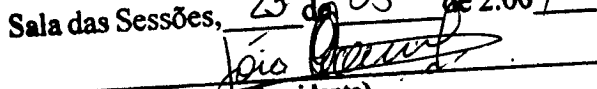
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 03 de 2004


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

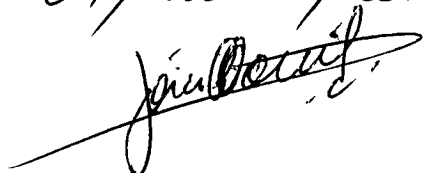
Sala das Sessões, 23 de 03 de 2004


(Presidente)

Retornado de pauta por
falta de pareceres das
comissões pertinentes.

Câmara Municipal

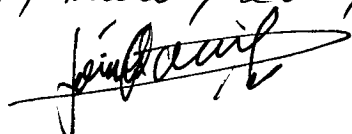
04/maio/2004.



Retornado da pauta por
tempo indeterminado a
pedido do vereador/autor.

Câmara Municipal

11/maio/2004.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º A concessão de isenção de tributos municipais especificados no parágrafo único do artigo 2º deverá ter o prazo de:

I – 05 (cinco) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 20 empregados;

II – 10 (dez) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 21 a 40 empregados;

III – 12 (doze) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 41 a 80 empregados;

IV – 15 (quinze) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares acima de 80 empregados.

§ 2º A isenção não poderá ser ampliada ou restringida de acordo com o aumento ou diminuição do número de empregados, cabendo à Prefeitura Municipal a fiscalização permanente.

Art. 4º Os hotéis, hospedagens, campings e similares instalados, deverão, preferencialmente, reservar 65% das vagas existentes para trabalhadores locais.

Art. 5º Os estabelecimentos que já se encontrem instalados e em funcionamento no território do Município, usufruirão dos mesmos benefícios a partir da edição da presente Lei, bastando para tanto requererem e estarem de acordo com os pré-requisitos exigidos por esta Lei e pelo Decreto do Executivo que a regulamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada nos orçamentos anuais, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2004.

Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estimular o turismo em nossa cidade através de medidas concretas para o desenvolvimento de nossa cidade, bem como para a oferta de emprego.

Pelo presente, os hotéis, hospedagens e similares que se instalarem em nossa cidade durante os 36 meses após a publicação da lei, estariam isentos de pagamentos das taxas descritas por período proporcional a seu número de empregados o que fomentaria a criação de postos de trabalho.

Assim sendo, apresento a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que submetido à apreciação dos seus componentes, certamente será examinado com atenção levando-se em conta os altos interesses de nossa cidade.

Pirassununga, 12 de março de 2004.

Alessandro Pedro Marangoni

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/04.

AUTORIA: ALESSANDRO PEDRO MARANGONI

ASSUNTO: “Visa Autorizar o Poder Executivo a criar o “Programa de Incentivo aos Hotéis, hospedagens e similares, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga”

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 01/04, de autoria do vereador Alessandro Pedro Marangoni que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “Programa de Incentivo aos Hotéis, hospedagens e similares, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga apresenta seu posicionamento, consubstanciado nos seguintes termos:

A pretensão da propositura é de conferir aos Hotéis, Hospedagens e Similares, benefícios fiscais, como a isenção de tributos, para que empresas venham a se instalar no Município..

A propositura tem relevante interesse público, no entanto, a nosso ver a proposta barra na ilegalidade da proposta, à mingua de competência legislativa da Câmara Municipal, para legislar sobre matéria tributária.

Consoante o disposto no parágrafo primeiro, letra “b”, do artigo 61 da Constituição Federal, a matéria é exclusiva do Poder Executivo, inclusive tal norma, dentro do princípio de simetria foi repetido na Lei Orgânica do Município, conforme se verifica do inciso II, do artigo 5º, razão de tratar de assunto de exclusividade do Chefe do Executivo.

Não há dúvidas, pois embora sendo lei autorizativa, há vício de iniciativa, mesmo quando a questão tratar de isenção ou imunidade tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Por esta razão, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, é de parecer contrário a propositura, ante a ausência de legitimidade da Câmara Municipal, legislar sobre matéria tributária..

Sala das Comissões, 07 de julho, 2004.

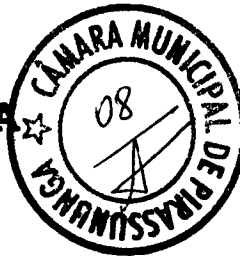
Flavio José dos Santos Pinto
Presidente

Hilderaldo Luis Sumaio
Relator

Paulo Roberto Ferrari
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/04.

AUTORIA: ALESSANDRO PEDRO MARANGONI

ASSUNTO: “Visa Autorizar o Poder Executivo a criar o “Programa de Incentivo aos Hotéis, hospedagens e similares, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga”

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n. 01/04, de autoria do vereador Alessandro Pedro Marangoni que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “Programa de Incentivo aos Hotéis, hospedagens e similares, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga apresenta seu parecer contrário á propositura, diante da ausência de competência da Câmara Municipal legislar sobre matéria tributária, embora a proposta tenha relevante interesse público.

Sala das Comissões, 07 de julho, 2004.

Almiro Sinotti
Presidente

José Roberto Malachias Ferreira
Relator

Antonio Tadeu Marchetti
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2004, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “*Programa de Incentivo aos hotéis, hospedagens e similares*”, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.

Flávio José Santos Pinto
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2004, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “*Programa de Incentivo aos hotéis, hospedagens e similares*”, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.

Almiro Sinotti
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 01/2004, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “*Programa de Incentivo aos hotéis, hospedagens e similares*”, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga, venho manifestar contrariedade ao Projeto em questão uma vez que a competência para legislar sobre tributos é exclusiva do Prefeito Municipal, especialmente quando a proposta propõe isenção de imposto em seu artigo 3°.

Sala das Comissões, 04/MAIO/2004.

Almiro Sinotti
Presidente

José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2004, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o “*Programa de Incentivo aos hotéis, hospedagens e similares*”, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23/MARÇO/2004.

Edson Sidinei Vick
Presidente

Valdir Rosa
Relator

José Belloni
Membro



13
A

• A Prefeitura Municipal de Pirassununga, comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público para o emprego permanente horista de MÉDICO DERMATOLOGISTA referente ao Edital de Abertura de Inscrição publicado em 1º de março de 2002, na Imprensa Oficial do Município nº 458, constante no Protocolado nº 2589/2001, devidamente homologado em 30 de abril de 2002, na Imprensa Oficial do Município nº 465 - Edição Especial, fica prorrogado por igual período até 30 de abril de 2006.

• A Prefeitura Municipal de Pirassununga, comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público para o emprego permanente horista de MÉDICO GINECOLOGISTA referente ao Edital de Abertura de Inscrição publicado em 1º de março de 2002, na Imprensa Oficial do Município nº 458, constante no Protocolado nº 2590/2001, devidamente homologado em 30 de abril de 2002, na Imprensa Oficial do Município nº 465 - Edição Especial, fica prorrogado por igual período até 30 de abril de 2006.

• A Prefeitura Municipal de Pirassununga, comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público para o emprego permanente horista de MÉDICO OFTALMOLOGISTA referente ao Edital de Abertura de Inscrição publicado em 1º de março de 2002, na Imprensa Oficial do Município nº 458, constante no Protocolado nº 2585/2001, devidamente homologado em 30 de abril de 2002, na Imprensa Oficial do Município nº 465 - Edição Especial, fica prorrogado por igual período até 30 de abril de 2006.

• Informação: informamos que o Concurso Público para o emprego permanente horista de MÉDICO PSIQUIATRA não será prorrogado, tendo em vista não existir mais candidatos a serem chamados.

Pirassununga, 30 de março de 2004

Darcy Franco a Silveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças, pelas determinações legais e pelo cumprimento da comunicação específica (Art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificação em ofício do Ministério Público Federal nº 143/2003), encaminha para a **Imprensa Oficial do Município** de Pirassununga e faz publicar os recursos financeiros federais, para atender as instituições interessadas: partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais. Assim, conforme documentos encartados nos procedimentos legais, notifica a todos os interessados sobre os recursos federais repassados, no período de 10 de março de 2004 à 19 de março de 2004, conforme o Protocolo nº 2.011, de 16 de julho de 2003, fls. 213 à 214.

1. Repasses Federais recebidos no período de 10 de março de 2004 à 19 de março de 2004:

- a) Transf. Rec. do Fundef --
FMDEFVMAG (16/MAR/2004) -R\$ 10.518,78
- b) Transf. Rec. do Fundef --
FMDEFVMAG (19/MAR/2004) -R\$ 2.762,51
- c) FPM --
Fundo de Participação do Município (19/MAR/2004) - ...R\$ 237.530,83
- d) PAC - Programa de Atenção à Criança (19/MAR/2004) - R\$ 12.012,00

Pirassununga, 31 de março de 2004.

Valter Luis Torrezan

Secretário Municipal

Maria José Fernandes Aldrigueti

Seção de Tesouraria

CÂMARA MUNICIPAL

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 01/2004, de autoria do vereador Alessandro Pedro Marangoni.

Pirassununga, 24 de março de 2004

Jorge Luís Lourenço

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 01/2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo aos hotéis e similares, visando o desenvolvimento do turismo e lazer do Município de Pirassununga".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o "Programa de incentivos aos hotéis, hospedagens e similares" que possuam atividade predominante na área, visando o desenvolvimento do Pólo Turismo e de Lazer do Município de Pirassununga.

Art. 2º Para atingir os objetivos a que se propõe a presente Lei Complementar, o Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, isentar tributos que possibilitem a instalação de hotéis, hospedagens e similares.

Parágrafo único. Os tributos a que se refere o caput deste artigo se referem a: taxa de funcionamento, taxa de licença para publicidade, taxa de vistoria, taxa de higiene e saúde e taxa de localização.

Art. 3º O programa de incentivo que alude a presente lei, vigorará nos próximos 36 meses a contar de sua publicação, aos hotéis, hospedagens e similares que vierem a se instalar no território do Município.

§ 1º A concessão de isenção de tributos municipais especificados no parágrafo único do artigo 2º deverá ter o prazo de:

I - 5 (cinco) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 20 empregados;

II - 10 (dez) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 21 a 40 empregados;

III - 12 (doze) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 41 a 80 empregados;

IV - 15 (quinze) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares acima de 80 empregados.

§ 2º A isenção não poderá ser ampliada ou restringida de acordo com o aumento ou diminuição do número de empregados, cabendo à Prefeitura Municipal a fiscalização permanente.

Art. 4º Os hotéis, hospedagens, campings e similares instalados, deverão, preferencialmente, reservar 65% das vagas existentes para trabalhadores locais.

Art. 5º Os estabelecimentos que já se encontrem instalados e em funcionamento no território do Município, usufruirão dos mesmos benefícios a partir da edição da presente Lei, bastando para tanto requererem e estarem de acordo com os pré-requisitos exigidos por esta Lei e pelo Decreto do Executivo que a regulamentar.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada nos orçamentos anuais, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2004.

Alessandro Pedro Marangoni

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estimular o turismo em nossa cidade através de medidas concretas para o desenvolvimento de nossa cidade, bem como para a oferta de emprego.

Pelo presente, os hotéis, hospedagens e similares que se instalarem em nossa cidade durante os 36 meses após a publicação da lei, estariam isentos de pagamentos das taxas descritas por período proporcional a seu número de empregados o que fomentaria a criação de postos de trabalho.

Assim sendo, apresento a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que submetido à apreciação dos seus componentes, certamente será examinado com atenção levando-se em conta os altos interesses de nossa cidade.

Pirassununga, 12 de março de 2004.

Alessandro Pedro Marangoni

Vereador

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 03/2004, de autoria do vereador Paulo Roberto Ferrari.

Pirassununga, 24 de março de 2004

Jorge Luís Lourenço

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 03/2004**

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às empresas que adotarem atletas".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Será concedida redução parcial ou total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às empresas que, através de convênio com a Prefeitura Municipal, aderirem à campanha ADOTE UM ATLETA.

Art. 2º A redução parcial ou total, a que se refere o artigo anterior, será definida em regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, de conformidade e obedecidas as diversas faixas de ônus decorrentes de adoção do atleta, em correspondência com os valores tributários, objetos da redução.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei complementar, baixará decreto regulamentando a sua fiel aplicação; dando vigência à redução, a partir do corrente exercício fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de março de 2004.

Paulo Roberto Ferrari

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar com o fito de fomentar a prática esportiva em nossa cidade.

É de bom grado que sabemos a tradição esportiva que possui Pirassununga, revelando a todo tempo novos talentos. Contudo, o entrave para aprimoramento de nossos atletas é justamente a falta de patrocínio.

Assim, a oferta de incentivo às empresas particulares que se dispuserem a patrocinar atletas fará com que mais patrocinadores surjam beneficiando grandemente o esporte local.

Por conseguinte, entendemos que a medida, se aplicada, trará benefícios a Pirassununga que terá representantes nas diversas competições esportivas pelo país afora.

Isto posto, conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Pirassununga, 22 de março de 2004.

Paulo Roberto Ferrari

Vereador

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 03/2004, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 31 de março de 2004

Jorge Luís Lourenço

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 04/2004**

"Dispõe sobre a criação da Unidade Municipal de PROCON e determina outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Unidade Municipal do PROCON, vinculada à Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A Unidade Municipal do PROCON será constituída de:

- I - Um chefe;
- II - Dois agentes fiscais;
- III - Dois escriturários;
- IV - Um ajudante de serviços diversos.

Art. 2º Fica criado um emprego mensalista em comissão de Chefe da Unidade Municipal do Procon e, inserido no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com referência inicial 42.

Art. 3º Ficam criados dois empregos permanentes mensalistas de Agente Fiscal da Unidade Municipal do Procon e, inserido, no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com referência inicial 29.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo regulamentará a atividade da Unidade Municipal o Procon.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Município, suplementadas por Decreto em sendo necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores vereadores,